

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12ª	Atualizado:	Fev/2024

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12ª	Atualizado:	Fev/2024

ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo	3
2. Princípios e Ética	3
3. Confidencialidade	6
3.1 Insider Trading e “Dicas”	8
3.2 Front-running.....	8
4. Benefícios Proibidos.....	10
5. Normas Anticorrupção.....	10
5.1 Abrangência das normas anticorrupção.....	10
5.2 Definição	11
5.3 Normas de conduta	12
6. Comunicação com Empresas de Mídia	12
7. Vedações	13
8. Disposições Gerais.....	13
ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO.....	14

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12ª	Atualizado:	Fev/2024

1. Introdução e Objetivo

O presente Código de Ética e Conduta da Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Augme”) estabelece os princípios que devem ser seguidos e as regras que devem ser cumpridas por todos os conselheiros de administração, diretores, sócios, funcionários, representantes, prestadores de serviço e estagiários da Augme (doravante designado como o “Colaborador” e em conjunto como os “Colaboradores”).

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinarem o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este Código (“Termo de Recebimento e Compromisso”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis a Augme, bem como do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance/PLDFT.

O acompanhamento das regras estabelecidas neste Código poderá ser feito por meio de auditorias internas de processos, efetivadas periodicamente e sem aviso prévio pelo Diretor de Compliance/PLDFT, conforme abaixo definido, para verificação de sua adequação.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos termos, reforçando o conhecimento e a concordância com os termos deste Código, notadamente quando houver alteração deste Código.

2. Princípios e Ética

Estão aqui estabelecidos os princípios gerais que devem nortear as condutas da Augme e seus Colaboradores, tais como:

- (i) **Lealdade:** O Colaborador tem o dever primário de lealdade profissional com a Augme, adotando condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (ii) **Honestidade:** O Colaborador deve agir com retidão e ética profissional, procurando atender ao interesse geral da Augme e de seus clientes e priorizá-los em relação aos seus potenciais interesses próprios. Deve predominar, no trabalho, o espírito de equipe, a lealdade profissional, integridade e a conduta compatível com os valores da Augme;
- (iii) **Responsabilidade:** O Colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, devendo declarar-se inapto quando a situação assim requerer. Igualmente, deve o Colaborador evitar ações que possam colocar

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12 ^a	Atualizado:	Fev/2024

- em risco o patrimônio, relações comerciais e pessoais, e/ou boa imagem da Augme, de seus clientes, de seus parceiros, sócios e/ou outros Colaboradores;
- (iv) **Integridade:** O Colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses da Augme, mantendo sigilo, especialmente, sobre negócios, operações e parcerias de importância estratégica, e empregará, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
 - (v) **Confidencialidade:** O Colaborador deve respeitar a Cláusula 5 do presente Código a fim de entender e se atentar para as condições de confidencialidade exigidas;
 - (vi) **Boa Educação:** O Colaborador deve desempenhar suas funções com respeito e sobriedade. As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia, educação e respeito;
 - (vii) **Uso Adequado de Equipamentos:** O Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da Augme, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgaste e perdas desnecessárias. Os equipamentos colocados à disposição dos Colaboradores devem ser utilizados estritamente fins profissionais;
 - (viii) **Obrigaç o de Denunciar:** O Colaborador que se considerar em situa o de desrespeito, discrimina o, press o ou pr ticas abusivas deve prontamente comunicar tal fato ao Diretor de Compliance/PLDFT;
 - (ix) **Igualdade de Tratamento:** O Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminat rias na sua rela o com os clientes e colegas, procurando dispensar a todos um tratamento igualit rio em situa es similares. Repudiam-se quaisquer manifesta es de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribui o das pessoas sem discrimina o de etnia, sexo, orienta o sexual, cor, idade, religi o, classe social e nacionalidade;
 - (x) **Segrega o das atividades e das informa es correspondentes a cada atividade:** Com intuito de minimizar o risco de ocorr ncia de conflito de interesses, a Augme, quando aplic vel, adotar  uma rigorosa pol tica de segrega o das atividades que desempenha e das informa es relacionadas a tais atividades, nos termos deste C digo.
 - (xi) **Dever Fiduci rio:**   obriga o da Augme atuar de maneira  nica e exclusivamente no melhor interesse dos seus clientes/investidores, devendo cumprir suas fun es com boa-f , transpar ncia, dilig ncia e lealdade; buscando sempre desempenhar suas fun es de modo a atender os objetivos de seus clientes/investidores e evitar pr ticas que possam ferir a rela o fiduci ria; e
 - (xii) **Coopera o com os  rg os reguladores e autorreguladores:**   dever de todos os Colaboradores a coopera o com as instancias reguladores e autorreguladores quando necess rio. Qualquer requisia o de tais  rg os devem ser encaminhadas para o Diretor de Compliance/PLDFT e todas as respostas tamb m autorizadas pelo Diretor de Compliance/PLDFT.

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12 ^a	Atualizado:	Fev/2024

Além das responsabilidades comuns a todos os Colaboradores, compete ainda aos profissionais em cargos de comando/assessoria:

- (i) Respeitar e praticar, de forma inequívoca, os preceitos contidos no presente Código, bem como orientar seu grupo de trabalho a manter o mais alto padrão de comportamento ético e moral;
- (ii) Desenvolver um ambiente de trabalho que estimule um diálogo franco, principalmente em relação a conflitos de interesse e posturas éticas; e
- (iii) Analisar as situações de conflito de interesse identificadas e determinar a ação a ser tomada, recomendando-a, por escrito, e encaminhando-a para a área de Recursos Humanos, para consolidação e análise.

Adicionalmente, no que tange as atividades da Augme caberá ainda o seguimento pelos Colaboradores dos seguintes princípios:

- (i) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Augme e interesses dos clientes;
- (ii) Caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela Augme.
- (iii) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (iv) Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos de investimento de seus clientes evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com estes;
- (v) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (vi) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (vii) Cumprir fielmente o regulamento dos Veículos de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente;
- (viii) Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora, observada a exceção prevista na norma específica o Veículos de investimento; e;
- (ix) Observar atentamente a política de aquisição e venda de valores mobiliários descrita na Política de Negociação de Valores Mobiliários.

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12ª	Atualizado:	Fev/2024

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da Augme, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de Compliance/PLDFT.

Neste sentido, a Augme se compromete a, sempre que necessário, alertar seus clientes sobre possíveis situações de conflitos de interesses e eventuais planos para minimizá-los.

São, ainda, condutas esperadas e compatíveis com os valores da Augme:

- (i) Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance/PLDFT todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- (ii) Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima, inclusive aquelas realizadas por outros Colaboradores das quais tenha conhecimento;
- (iii) Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- (iv) Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código; e
- (v) Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da Augme.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Colaboradores têm ciência de que é ilegal a qualquer pessoa:

- (i) Fraudar ou desfalcar ou tentar cometer fraude ou desfalque contra outra pessoa;
- (ii) Fazer, deliberadamente, afirmações ou reportes falsos a outra pessoa; e
- (iv) Enganar ou tentar enganar outra pessoa de forma deliberada.

Adicionalmente, é crime a manipulação ou tentativa de manipulação, por parte de qualquer pessoa, dos preços de um ativo, a divulgação de relatórios de preços de falsos ou enganosos de forma consciente, ou a violação às provisões de prevenção à fraude.

3. Confidencialidade

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Augme, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Código,

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12 ^a	Atualizado:	Fev/2024

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Código, independente destas informações estarem contidas em arquivos em rede, e-mails e outros tipos de mídia ou em documentos físicos; ou escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Augme, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios Veículos geridos pela Augme, incluindo:

- (i) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos Veículos geridos pela Augme;
- (iii) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos Veículos geridos pela Augme;
- (iv) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- (v) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- (vi) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Augme e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Augme e que ainda não foi devidamente levado à público;
- (vii) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Veículos geridos pela Augme;
- (viii) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- (ix) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Augme, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

A Informação Confidencial deverá ser utilizada única e exclusivamente para uma finalidade considerada necessária para o cumprimento das funções do Colaborador, comprometendo-se o Colaborador a não a compartilhar com terceiros, e podendo ser divulgadas ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado expressamente pelo Diretor de Compliance/PLDFT. Adicionalmente os Colaboradores, sob hipótese alguma, deverão disponibilizar ou negligenciar a confidencialidade de tais informações e/ou das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails que são propriedade exclusiva da Augme e considerados como ferramenta de trabalho.

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12 ^a	Atualizado:	Fev/2024

As estipulações e obrigações constantes acima não serão aplicadas a qualquer informação que seja de domínio público no momento da revelação ou venham a se tornar de domínio público posteriormente, seja revelada em razão de leis, regulamentos, decisão judicial ou administrativa, somente até a extensão necessária ao seu cumprimento, devendo o Colaborador que tenha recebido a Informação Confidencial notificar a Augme imediatamente.

Por ocasião do término do vínculo de um Colaborador com a Augme, deverá tal Colaborador devolver todos os livros, cadernos de anotação, registros em apartado, relações e outros materiais manuscritos, escritos à máquina, impressos ou arquivados de forma eletrônica, sem importar se esse material foi fornecido pela Augme ou elaborado pelo Colaborador, que contenha qualquer informação relacionada com os negócios da Augme e/ou por seus clientes. Os Colaboradores não deverão fazer nem conservar cópias de tais materiais. A obrigação de preservar a confidencialidade da informação perdurará tal término de vínculo.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir. Caso o Colaborador tenha alguma dúvida sobre a confidencialidade ou não de uma informação deverá sempre consultar o Diretor de Compliance/PLDFT para obter a orientação necessária.

Sem prejuízo da colaboração da Augme com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Comitê de *Compliance*, para que o Comitê decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

3.1 Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da Augme).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Augme, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

3.2 Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12 ^a	Atualizado:	Fev/2024

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Augme, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance/PLDFT, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de Compliance/PLDFT anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Código e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

Os arquivos utilizados pela Augme possuem a funcionalidade de atribuição de rastreabilidade e acesso controlado, de sorte que a qualquer momento o Diretor de *Compliance/PLDFT* poderá, sem prévia comunicação ao Colaborador, verificar quem efetivamente teve acesso a determinada informação, documento ou compartimento, permitindo coibir o mau uso, má prática ou violação da política de confidencialidade adotada.

A infraestrutura de informática é segmentada, de forma que cada Colaborador somente terá acesso aos espaços virtuais (diretórios) correspondentes ao seu departamento e caso seja estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições, aos arquivos de outras áreas apenas para leitura. Os arquivos não devem ser compartilhados com qualquer outra pessoa dentro ou fora da Augme.

Caso um Colaborador, inadvertidamente, tenha acesso a informação de um outro departamento que não vinculado ao seu, deverá imediatamente:

- (i) Abster-se de usar tal informação, para si, para clientes da Augme ou para terceiros, sob pena de demissão por justa causa; e
- (ii) Informar à Diretoria acerca do ocorrido indicando:
 - (a) A informação obtida;

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12 ^a	Atualizado:	Fev/2024

- (b) A forma como foi obtida; e
- (c) A fonte da informação.

4. Benefícios Proibidos

O Colaborador não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, dádivas, benefícios, presentes, favores, promessas ou outras vantagens de qualquer cliente, parceiro, ou outro que mantém um relacionamento comercial com a Augme, e especialmente nas seguintes situações:

- (i) Para fazer, priorizar, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;
- (ii) Para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, a fim de que este faça, priorize, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções; e
- (iii) Como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

A Augme ou seus Colaboradores, sob nenhuma hipótese, aceitarão serviços ou produtos oferecidos por prestadores de serviço de operações de títulos e valores mobiliários, sejam pessoais ou comerciais, em troca da utilização de seus serviços ("Soft Dollars").

O recebimento de presentes ou lembranças festivas de fornecedores de serviços a Augme ou aos Veículos geridos pela Augme deverá respeitar o valor simbólico do gesto, e, portanto, limitar-se a valores inferiores ao equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Quaisquer presentes ou lembranças recebidas que ultrapassem este valor devem ser recusados, ou, encaminhados ao Diretor de Compliance/PLDFT para que possam ser leiloados ou vendidos e os recursos apurados doados a instituições de caridade.

5. Normas Anticorrupção

A Augme está sujeita às leis e normas de anticorrupção. Qualquer violação as Normas Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Augme e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

5.1 Abrangência das normas anticorrupção

Normas Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12 ^a	Atualizado:	Fev/2024

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

5.2 Definição

Nos termos das Normas Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção;
- (iii) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) No tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12 ^a	Atualizado:	Fev/2024

- contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.3 Normas de conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance/PLDFT.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas. A violação às Normas Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

6. Comunicação com Empresas de Mídia

Visando resguardar os interesses da Augme em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados financeiro e de capitais e às atividades da Augme são recebidas, somente sócios controladores da Augme e/ou seu diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pessoas por estes prévia e expressamente autorizadas, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Augme, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita inclusive portais de internet (a “Empresa de Mídia”).

Caso a Parte Receptora seja autorizada a participar de entrevistas e assemelhados, deverá limitar-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita, que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12ª	Atualizado:	Fev/2024

É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

7. Vedações

Todo e qualquer descumprimento a este Código ou atos individuais de que a Augme venha a ter conhecimento, que possam contrariar ou prejudicar seus negócios ou interesses, estão sujeitos a ações disciplinares.

Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance e PLD, para análise posterior, quando e se for o caso, pelo Comitê Executivo.

Caberá ao Diretor de Compliance e PLD a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que tiver conhecimento, levando ao Comex os casos em que as violações ficaram comprovadas.

8. Disposições Gerais

Este Código é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Colaborador e prevalecendo sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, a que os Colaboradores tenham aderido e, para todos os efeitos, somente o presente Código regulará as relações de conduta e/ou ética a serem observadas pelo Colaborador.

	Nome:	Código de Ética e Conduta	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	12 ^a	Atualizado:	Fev/2024

ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, [nome do Colaborador], inscrito no CPF sob o no _____, DECLARO para os devidos fins:

Ter recebido, na presente data, o Código de Conduta e Ética atualizado (“Código”) da Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Augme”).

Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;

Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e

Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance/PLDFT da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

LOCAL E DATA

ASSINATURA¹

¹ Esse documento pode ser assinado digitalmente ou aceito através do sistema de Compliance da Gestora, caso em que será dispensada a via física.